

ANEXO I

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições, serviços e obras.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a Seges/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica¹.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em **cinco** seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A quarta seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral. Já a última seção diz respeito a aspectos relativos a serviços de engenharia e obras.

A coluna “Atende plenamente a exigência?”

Deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgcl.apoio@dnit.gov.br

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
--	--------------------------------------	--

Houve abertura de um único processo administrativo autuado, protocolado e numerado? ²	Sim	(50600.011635/2025-16)
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Sim	(50600.011635/2025-16)
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Sim	(25436594)
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ⁵	Sim	(25436594)
Consta documento de formalização de demanda? ⁶	Sim	(25436594)
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁷	Sim	(50600.005246/2025-43) Conforme Planilha do PCA (23682001) nº 27/2026
Há indicação da funcional programática por onde ocorrerão as despesas para atender a execução do empreendimento? Em caso afirmativo, deverão conter as seguintes informações: Gestão/Unidades; UGR; Fonte; Programa de Trabalho; Elemento de Despesa; PI	Sim	(25796883)
Há nos autos declaração do ordenador de despesas de que o gasto decorrente da contratação tem compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias?	-	Providência futura
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁸	-	Providência futura
Há indicação do objeto de forma precisa e suficientemente clara, sem limitações de caráter competitivo?	Sim	(25796883)
Há informação sobre agrupamento de itens, a disposição que se encontra e sua devida justificativa?	Sim	(25796883)
Está informado se é ou não permitido a subcontratação com a justificativa motivada?	Sim	(25796883)
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁹	Sim	(25796883)

Foi certificada a utilização do Sistema ETP Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81 de 25 de novembro de 2022 (ou outra que vier a substituir)?	Sim	(25436305)
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo com a respectiva memória de cálculo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ¹⁰	Sim	(25436305)
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹	Não se aplica	
Há Análise de Riscos, consolidada em mapa de risco, conforme previsão do artigo 26 da IN 05/2017(ou outra que vier a substituir)? ¹²	Sim	(25000566)
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Sim	(25796883)
Há indicação da modalidade a ser adotada?	Sim	(25796883)
Há indicação do critério de julgamento a ser adotado?	Sim	(25796883)
No caso em que seja adotado o critério de julgamento “técnica e preço” houve a demonstração no ETP de que a avaliação e ponderação da qualidade técnica das propostas são relevantes aos fins pretendidos pela Administração? ¹⁴	Não se aplica	
No caso em que seja adotado o critério de julgamento “técnica e preço” a avaliação foi realizada de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 37 da Lei nº 14.133/21?	Não se aplica	
Há indicação do regime de execução a ser adotado?	Sim	(25796883)
Há termo de referência? ¹⁵	Sim	(25796883)
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022(ou outra que vier a substituir)? ¹⁶	Sim	(25796883)
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁷	Sim	(25796883)
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	(25796883)

Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ¹⁸	Sim	(50600.005246/2025-43)
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ¹⁹	Sim	(25796883)
Foi indicado no Termo de Referência o modo de disputa?	Sim	(25796883)
Foi indicado no Termo de Referência o intervalo entre os lances?	Sim	(25796883)
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ²⁰	Sim	(25796883)
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	(25796883)
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ²¹	Não se aplica	
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ²²	Sim	(25796883)
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais do DNIT, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ²³	Sim	(25796883)
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ²⁴	Não se aplica	
Há justificativa para que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso?	Não se aplica	
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ²⁵	Não se aplica	

Há declaração de concordância com a utilização da relação de índices contábeis exigidos no edital padrão para fins de qualificação econômico-financeira?	Sim	(25796883)
Caso não haja concordância com os índices exigidos no edital padrão, há justificativa para inclusão ou exclusão de índices do edital?	Sim	(25796883)
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Não se aplica	
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ²⁶	Sim	(25796883)
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ²⁷	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ²⁸	Não se aplica	
A proposta está compatível com o Edital e especificações do Termo de Referência, contendo: Descrição do material ou serviço; Preços unitários e total detalhados em planilha; Prazo de validade da proposta e garantia e Modelo de proposta em branco a ser enviada pelos licitantes?	Não se aplica	
Há justificativa da necessidade de vistoria? Nos casos em que não for obrigatório e a empresa não desejar realiza-la, foi fornecido Declaração de Pleno conhecimento das Condições de Vistoria? A administração informou que não poderá impedir a vistoria, somente quando devidamente justificada?	Sim	(25796883)
Foi indicado o(s) locais de entrega dos bens ou da realização dos serviços?	Sim	(25796883)
Foi indicado o prazo da execução dos serviços e/ou prazo máximo de entrega dos materiais?	Sim	(25796883)
Foi especificado os prazos e condições de garantia do objeto- como um todo ou dos seus componentes conforme o caso?	Sim	(25796883)
Foi informado as principais obrigações a serem atendidas pela empresa para execução do objeto?	Sim	(25796883)

Foi informado as obrigações da administração?	Sim	(25796883)
Foi informado qual são os critérios adotados para a medição dos serviços executados?	Sim	(25796883)
Foi indicado servidor para executar a fiscalização do contrato resultante da licitação, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório?	-	Providências futuras
Foi indicado a data para vigência do contrato?	Sim	(25796883)
Foi apresentado a forma de garantia contratual?	Sim	(25796883)
Há previsão de sanções?	Sim	(25796883)
No caso de contratação de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, há previsão de obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contados da celebração do contrato?	Não se aplica	
As seguintes assinaturas estão presentes: Declaração de responsabilidade por elaboração do Termo de Referência; Coordenador Geral da área; Responsável técnico pelas planilhas orçamentárias; Aprovação pelo Diretor da Área demandante, ou portaria no caso de delegação de competência.	Sim	(25796883)

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (ADMINISTRATIVOS E DE ENGENHARIA)	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ²⁹	Sim	(25435857)
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ³⁰	Sim	(25435857)

Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ³¹	Sim	(25435857)
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ³²	Sim	(25435857)
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021(ou outra que vier a substituir)? ³³	Não se aplica	
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ³⁵	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas?	Não se aplica	
Há nos autos declaração do ordenador de despesas de que o gasto decorrente da contratação tem compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias? ³⁶	Não	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ³⁷	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ³⁸	Não se aplica	

Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ³⁹	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ⁴⁰	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ⁴¹	Não se aplica	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? ⁴²	Sim	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ⁴³	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? ⁴⁴	Não se aplica	
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? ⁴⁵	Não se aplica	
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ⁴⁶	Não se aplica	
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? ⁴⁷	Não se aplica	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ⁴⁸	Não se aplica	

Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? ⁴⁹	Não se aplica	
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Não se aplica	
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Não se aplica	
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias? ⁵⁰	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵¹	Não se aplica	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ⁵²	Não se aplica	
Foi informado que a aprovação da amostra é condição de aceitação da proposta? Caso seja estritamente necessária a apresentação de amostra poderá ser exigida, somente ao licitante provisoriamente em primeiro lugar.	Não se aplica	
Há indicação quanto as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material bem como garantia dos produtos?	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ⁵³	Não se aplica	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ⁵⁴	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁵⁵	Não se aplica	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? ⁵⁶	Não se aplica	

Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵⁷	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁵⁸	Não se aplica	
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? ⁵⁹	Não se aplica	
Há indicação sobre o serviço ser contínuo ou não contínuo? Deverá ser justificado e motivado nos dois casos.	Não se aplica	
Há indicação sobre o serviço ser com dedicação exclusiva de mão de obra?	Não se aplica	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? ⁶⁰	Não se aplica	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? ⁶¹	Não se aplica	
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? ⁶²	Não se aplica	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁶³	Não se aplica	

<u>VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
--	--------------------------------	---

Há as seguintes especificações? Superintendência; Rodovia/Ferrovia/outro; Trecho; Subtrecho; Segmento; Extensão; Código do SNV (xxxx)	Sim	(25796883)
Há licença ambiental com a informação do tipo, número e data de vigência (LP ou LI e Termo de Compromisso /Regularização Ambiental)? ⁶⁴	Não	
Caso não haja licença ambiental, consta, na matriz de risco, a responsabilidade pela licença prévia por parte da contratada?	Não se aplica	
Há indicação de pesquisa com utilização de tabelas específicas como referência de preços como por exemplo: SICRO e SINAPI? Em caso afirmativo, deverá ser informado como foi realizada a pesquisa.	Sim	(25435857)
Consta matriz de risco? ⁶⁵	Sim	(25000484)
Consta taxa de risco?	Sim	(25796883)
Há previsão de disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas?	Não se aplica	
Há previsão de mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental?	Sim	(50600.040298/2025-66)
Há previsão de utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais?	Não se aplica	
Há previsão de avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística?	Não se aplica	
Há previsão de proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas?	Sim	(25796883)
Há previsão de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida?	Não se aplica	
Consta Anteprojeto com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico? ⁶⁶	Não se aplica	

Consta Projeto Básico com todos os elementos necessários e suficientes e com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço? ⁶⁷	Sim	(25796883)
No caso de contratação de obras e serviços de engenharia de grande vulto, há exigência de prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato?	Sim	(25796883)

PARTES INTEGRANTES DO PROCESSO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Termo de Referência	Sim	(25796883)
Ato de designação do agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação	Não se aplica	
Declaração de Existência de Recursos orçamentários	-	Providências futuras
Declaração exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal com Aprovação do ordenação de despesas para início dos procedimentos licitatórios.	-	Providências futuras
Orçamento estimado, detalhado em planilhas de custo unitários e totais.	Sim	(25435857)
Pesquisa orçamentária em branco para preenchimento por parte dos licitantes	Não se aplica	
Modelos de declarações, termos, cartas, etc.	Não se aplica	
Minuta de contrato	Não se aplica	
Minuta de edital e anexos	Não se aplica	
Intenção de Registro de Preços quando a modalidade for Pregão por SRP	-	Providências futuras
Foi utilizada a Minuta Padrão aprovada pela Diretoria Colegiada do DNIT?	Não	Foi utilizado o Modelo Aprovado pela AGU.

(assinado eletronicamente)

CÉLIO HENRIQUE DOS REIS SILVA

Coordenador Geral de Obras Aquaviárias

Matrícula 15750-27

[1] ON AGU 69/2021: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, E § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

[2] Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

[3] Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

[4] Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

[5] Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

[6] O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

[7]. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

[8] Art. 18 da Lei 14133/21

[9] Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

[10] Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

[11] Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

[12] Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

[13] Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

[14] Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

[15] Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

[16] Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

[17] Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

[18] Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

[19] Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

[20] art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

[21] O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

[22] Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

[23] Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

[24] Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

[25] Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

[26] Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

[27] Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

[28] Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

[29] Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

[30] Art. 23 da Lei 14133/21.

[31] Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

[32] Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

[33] Art. 3º da IN Seges 65/21.

[34] Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

[35] Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

[36] Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

[37] Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

[38] Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

[39] Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

[40] Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

[41] Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

[42] Prevê o art. 3º do referido Decreto: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

[43] Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

[44] Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.

[45] Art. 40, I, da Lei 14133/21

[46] Art. 40, II, da Lei 14133/21

[47] Art. 40, III, da Lei 14133/21

[48] Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21

[49] Art. 40, V, “b”, da Lei 14133/21

[50] Art. 40, V, “c”, da Lei 14133/21

[51] Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

[52] Art. 41, I, da Lei 14133/21

[53] Art. 41, III, da Lei 14133/21

[54] Art. 44 da Lei 14133/21

[55] Art. 47, I, da Lei 14133/21

[56] Art. 47, II, da Lei 14133/21

[57] Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

[58] Art. 48 da Lei 14133/21

[59] Art. 47, §2º, da Lei 14133/21

[60] Art. 48, III, da Lei 14133/21

[61] Art. 48, VI, da Lei 14133/21

[62] Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21

[63] Art. 49 da Lei 14133/21

[64] Art. 115, § 4º da Lei 14133/21 - as contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital.

[65] Art. 25, § 5º da Lei 14133/21 O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela:

I - obtenção do licenciamento ambiental;

II - realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

[66] Art. 6º, XXIV da Lei 14.133/21 - anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
- b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
- c) prazo de entrega;
- d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;
- e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
- f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;
- h) levantamento topográfico e cadastral;
- i) pareceres de sondagem;
- j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

[67] Art. 6º, XXV da Lei nº 14.133/21 - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos [incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei](#);

XXVI - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;



Documento assinado eletronicamente por **Célio Henrique Dos Reis Silva, Coordenador-Geral de Obras Aquaviárias**, em 28/08/2026, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25825502** e o código CRC **879AC6D4**.

Referência: Processo nº 50600.011635/2025-16

SEI nº 25425635



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4417